

REGULAMENTO DO ERICEIRA CAMPING

- PARQUE DE CAMPISMO DE MIL REGOS -

O presente regulamento contém as normas relativas à utilização e ao funcionamento do **Ericeira Camping**, Parque de Campismo de Mil Regos.

Assim, para além das disposições legais e regulamentares em vigor, especificamente aplicáveis, sê-lo-ão, igualmente, as normas deste Regulamento Interno e as estabelecidas nos acordos comerciais celebrados com os utentes.

CAPÍTULO I

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - Funcionamento

Salvo durante o período ou períodos em que tiver que encerrar, nos termos do artigo 3º deste Regulamento, o Parque de Campismo funciona durante vinte e quatro horas, todo o ano.

Artigo 2º - Recepção e Período de Silêncio

1. A recepção do Parque de Campismo e os serviços nela prestados, funcionam durante todo o ano, em período que decorre entre as nove horas da manhã e as vinte horas.
2. O acesso e a saída do Parque, que não dependem do funcionamento da recepção, designadamente porque os respectivos utentes são portadores de cartão de acesso automático, podem efectuar-se a qualquer hora do dia ou da noite, neste caso sem prejuízo das normas respeitantes ao período do silêncio.
3. O período de silêncio é o que decorre entre as vinte e três horas e as oito horas do dia seguinte.
4. Durante o período do silêncio é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído, seja utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel, ou motorizado.

5. O período do Funcionamento da Recepção poderá ser alterado por decisão da GIATUL, E.M., caso em que a referida alteração deverá ser afixada na recepção com a antecedência de 8 dias.

Artigo 3º - Encerramento e Suspensão do Funcionamento

1. O Parque de Campismo pode encerrar, total ou parcialmente, durante determinado período ou períodos, por motivo de obras, reparações, de limpeza, de desinfestação ou outras em que se torne necessário o referido encerramento.
2. O Parque de Campismo poderá, igualmente, encerrar ou suspender o respectivo funcionamento por determinação de quaisquer autoridades públicas.
3. Nos casos em que o encerramento do Parque pode ser determinado com antecedência, a GIATUL, E.M. obriga-se a, com a possível antecedência, avisar os utentes afixando avisos em locais do Parque.
4. Nos demais casos, a GIATUL, E.M., informará os utentes, logo que tenha conhecimento do acto ou facto que obriga ao encerramento do Parque.
5. Os utentes devem retirar todo o seu equipamento do Parque de Campismo, no prazo indicado nos avisos, sob pena da remoção ser feita pela GIATUL, E.M. por conta e
6. risco do utente, o qual será, igualmente, responsável pelo pagamento dos prejuízos que causar.

CAPÍTULO II **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E REGISTO**

Artigo 4º – Admissão

1. O Parque de Campismo poderá ser utilizado por utentes nacionais e estrangeiros, portadores de qualquer dos seguintes documentos, devidamente actualizados:
 - a) Bilhete de Identidade ou Passaporte;
 - b)

- c) Carta de Campista Nacional ou Internacional, emitidos por organismos oficialmente reconhecidos.
2. Sempre que o utente ou visitante não disponha de qualquer dos documentos a que se refere o número anterior apresentará outro documento ou identificação, em período válido, cuja suficiência será apreciada pela GIATUL, E.M.
3. Os campistas com idade inferior a 15 anos só poderão frequentar o Parque de Campismo quando acompanhado pelos pais, representantes legais ou pessoas maiores de idade que se responsabilizem por eles.
4. A entrada e permanência de visitantes está regulamentada no artigo 10º deste Regulamento.
5. Os utentes e visitantes são obrigados a identificar-se sempre que isso lhes seja solicitado por representante da GIATUL, E.M., ou por qualquer autoridade, no Parque ou em local que esteja a ser explorado directa ou indirectamente por aquela.

Artigo 5º - Recusa de Admissão

1. A GIATUL, E.M., pode recusar o acesso e o alojamento a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.
2. Pode, igualmente, ser recusado o acesso ou a permanência a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por:
 - a) Não identificar os serviços prestados no Parque;
 - b) Se recusar a cumprir as normas deste Regulamento;
 - c) Alojjar indevidamente quaisquer terceiros;
 - d) Penetrar em áreas de serviço ou outras, de acesso interdito;
 - e) Se fazer acompanhar de animais, nos períodos ou locais interditos.

Artigo 6º - Registo

1. No acto da admissão de utentes, proceder-se-á ao registo da entrada, com indicação do nome e demais elementos de identificação, bem como das pessoas que o acompanham, especificação e verificação de todo o material que constitui o seu equipamento e com a indicação da duração prevista da estadia.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, a GIATUL, E.M., apenas se obriga a assegurar a permanência do utente e seu agregado, no Parque de Campismo, no período indicado, para a estadia, no acto de admissão.
3. Será entregue um cartão por utente admitido e registado, e um "dístico" destinado ao equipamento, o qual deve ser colocado obrigatoriamente no exterior deste, em local bem visível.
4. Se o utente pretender alterar alguns dados ou elementos constantes do registo de admissão, deverá submeter a pretendida alteração à GIATUL, E.M., que a apreciará e decidirá nos termos do presente Regulamento e, no caso de alteração da estadia, de acordo com as disponibilidades de instalações e compromissos assumidos.
5. Com o registo de admissão de utente, ficarão arquivadas fotocópias dos documentos apresentados nos termos dos nºs, 1 e 2 do artigo 4º deste Regulamento.
6. No termo da estadia, o utente procede à entrega dos cartões e dísticos recebidos e de todos e quaisquer objectos do Parque de Campismo, que lhe tenham sido confiados, sob pena de o não fazendo, serem considerados portadores ilegítimos, com as legais consequências, e de terem que indemnizar a GIATUL, E.M., dos prejuízos respectivos.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

Artigo 7º - Direitos

São direitos dos utentes:

- a) Utilizar e fruir as instalações e serviços do Parque nos termos deste Regulamento e com a observância de toda a legislação e demais regulamentos aplicáveis.
- b) Que lhes sejam fornecidas cópias dos preceitos legais e regulamentares, invocados pela GIATUL, E.M.
- c) Que lhes seja apresentado o livro de Reclamações para usar desse direito.

Artigo 8º - Deveres

1. Constituem deveres dos utentes:

- a) Cumprir todas as disposições deste Regulamento Interno e de todas as normas, designadamente técnicas que dele façam parte integrante, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Acatar, dentro do Parque de Campismo e das áreas sob a jurisdição da GIATUL, E.M., a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento.
- c) Fornecer a esses responsáveis os documentos e elementos de identificação sempre que lhe forem solicitados.
- d) Cumprir os preceitos de higiene adoptados e estabelecidos no Parque de Campismo, especialmente os referentes ao destino dos lixos, desperdícios e águas sujas, e da lavagem e secagem de roupas, manutenção de animais e os relativos à prevenção de doenças contagiosas.

- e) Instalar e manter o espaço do seu acampamento e o respectivo equipamento de acordo com as normas vigentes no Parque e em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

- f) Não alterar as características e o aspecto exterior do seu equipamento, sem prévia autorização expressa da GIATUL, E.M.
- g) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar terceiros, em particular os demais campistas, designadamente actos de propaganda, sejam de que natureza
- h) forem, e fazerem ruído, sobretudo no período de silêncio, nos termos do nº4 do artigo 2º deste Regulamento.
- i) Não acender fogo, excepto na utilização de equipamentos para cozinhar alimentos, nos termos autorizados, devendo nesses casos, usar de todas as precauções, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio.
- j) Não introduzir ou permitir a entrada de pessoas estranhas no Parque, sem observar as regras aplicáveis aos visitantes.
- k) Cumprir a sinalização do Parque e as indicações da GIATUL, E.M., no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos.
- l) Instalar o seu equipamento, no espaço que lhe foi determinado e não em qualquer outro e de acordo com as instruções da GIATUL, E.M.
- m) Pagar pontualmente, a estadia no Parque, os consumos e os serviços utilizados, de acordo com as tabelas em vigor.

- n) Abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação.
- o) Sair do Parque de Campismo, com todo o seu equipamento e bens, no fim do período estabelecido nos casos previstos no artigo 3º do Regulamento.

- p) Não praticar quaisquer actos proibidos nos termos do artigo seguinte.
 - q) Observar criteriosamente as normas de conduta e convivência social, segundo os bons usos e costumes.
 - r) Não causar danos no Parque, nem em qualquer das suas instalações, ainda que concessionadas, nem em bens de utentes ou de outros terceiros.
 - s) Não usar, possuir, comercializar a consumir qualquer substância qualificada como estupefaciente.
2. Pode ser recusada a permanência no Parque de Campismo aos utentes, visitantes e demais pessoas que desrespeitem, em geral, as normas do Regulamento Interno e, em particular, que violem as obrigações que constam do número anterior, e as inscritas nos respectivos contratos.
3. A recusa de permanência, no Parque, a determinada pessoa ou pessoas, nos termos do número anterior, pode constituir recusa da sua admissão futura, desde que devidamente fundamentada.

Artigo 9º - Proibição

É expressamente proibido:

- a) Usar vestuário ou praticar quaisquer actos ou proferir palavras que ofendam a moral, os bons costumes ou a ordem do Parque.
- b) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens.
- c) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque.
- d) Fazer uso de material fora da ética campista, cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento, permeabilização, ou construir limitações
- e) ou decorações nos seus acampamentos com materiais inadequados, nomeadamente: caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos, arcos com trepadeiras, etc..

- f) Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer matéria a altura inferior a 2 metros do solo ou arames a qualquer altura.
- g) Deitar fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados, os detritos, lixos ou desperdícios.

- h) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças.
- i) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas do Parque.
- j) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie.
- k) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das caravanas ou auto-caravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado para esse fim.
- l) Lavar lençóis, cobertores, colchas e outras roupas que não sejam de uso pessoal, bem como roupa não utilizada no Parque.
- m) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para o desperdício, ou a danificação dos encanamentos ou outras instalações.
- n) Fazer uso de armas de qualquer espécie.
- o) Praticar jogos ou desportos fora dos locais a isso destinados.
- p) Instalar o equipamento campista e extras a uma distância inferior a um metro linear entre os diferentes elementos, devendo essa distância ser obrigatoriamente de dois metros em relação a equipamento de outros utentes.
- q) Utilizar coberturas nos equipamentos campistas, excepto quando respeitem o estipulado nos termos das alíneas a) a e) do nº3 do artº 7º do Dec. Reg. Nº 14 de 2002 de 12 de Março, não podendo exceder 10cm a unidade a proteger em qualquer dos lados ou

- r) extremos superiores, requerendo-se a apresentação prévia de projecto para apreciação e aprovação.

- s) Residir no Parque com carácter permanente.
- t) Deixar abandonados durante a noite: candeeiros, fogões, lâmpadas acesas pelo perigo que isso constitui.
- u) Afixar qualquer escrito ou desenho sem autorização da GIATUL, E.M.
- v) Manter sacos de dormir, cobertores, etc., estendidos fora das suas tendas ou caravanas, depois das 11 horas.

Artigo 10º - Visitas

1. Poderão ser autorizadas visitas aos utentes do Parque, nestes se incluindo os respectivos familiares, quando apresentadas por aqueles e sob a sua inteira responsabilidade.
2. A apresentação de visitas, apenas, poderá ter lugar durante o período de funcionamento da recepção e a permanência será limitada ao período de uma hora, sob pena de aplicação de uma penalidade ao utente visitado, no montante afixado na recepção.
3. Os visitantes não podem utilizar dentro do Parque, a sua viatura, salvo no caso de se tratar de pessoa deficiente.
4. A autorização de entrada e permanência de visitantes pode ser limitada, revogada ou recusada por decisão expressa e fundamentada da GIATUL, E.M.

Artigo 11º - Permanência e circulação de veículos e bicicletas

1. É permitido o estacionamento de uma viatura do utente, nas instalações do Parque devidamente indicadas e sinalizadas, desde que solicitado no acto de admissão e registo.
2. A GIATUL, E.M., não se responsabiliza pela segurança destes veículos, declinando qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, danos,

3. furtos dos veículos e de objectos que se encontrem no seu interior. A circulação de veículos dentro do Parque apenas é permitida para cargas, descargas, veículos da empresa ou prioritários, entrada e saída do Parque e nos casos autorizados, expressamente, pela GIATUL, E.M..
4. Não é permitida a realização de quaisquer reparações, afinações e lavagens no Parque, e deixar os alarmes ligados.
5. Nos casos em que é permitida a circulação de veículos no Parque, eles não poderão ultrapassar o limite de dez quilómetros/hora, sendo-lhes vedado o uso de qualquer sinal sonoro.
6. O estacionamento de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, confere à GIATUL, E.M., o direito de, não sendo imediata e voluntariamente removido pelo seu possuidor, ser retirado por reboque, por conta e risco do utente.
7. Igual procedimento será adoptado em relação a qualquer veículo encontrado no Parque sem autorização ou em infracção às normas deste regulamento.
8. O estacionamento no Parque poderá ser limitado, condicionado ou interdito, sempre que a GIATUL, E.M., o julgue necessário e, em particular, por razões de segurança.
9. Os veículos registados na recepção que, por motivo de chegarem ao Parque durante o período de silêncio, devem ser parqueados em local diverso do que lhes foi designado, não deixam de estar sujeitos ao pagamento da quantia inicialmente estabelecida.
10. As regras, precedentemente indicadas, aplicam-se à circulação de bicicletas, com as devidas adaptações, mas essa circulação é sempre proibida entre o pôr o nascer-do-sol.

Artigo 12º - Permissão e admissão de animais.

1. Apenas é permitida a admissão de animais, registados à entrada do Parque, que acompanhem o respectivo utente e que não sejam portadores de qualquer doença.
2. Os animais devem estar presos junto do equipamento do respectivo utente, de forma a que não possam afastar-se mais de dois metros e sempre em condições de não incomodarem os restantes utentes do Parque.
3. É expressamente proibida a entrada de animais domésticos nos edifícios do Parque, nomeadamente na Sala de Convívio, Recepção, Escritórios, Bungalows, Tepees, Balneários, Cafetaria-Pizzaria, Mini-Mercado, Piscinas, ou em qualquer outro aqui não especificado.

Artigo 13º - Atraso e Falta de Pagamento

1. O pagamento da estadia dos utentes, o montante, o prazo e o local de pagamento são os indicados pela GIATUL, E.M., e são afixados na recepção.
2. O preço dos consumos contratados, a forma de pagamento e o respectivo prazo serão, igualmente, afixados na recepção do Parque.
3. A GIATUL, E.M., pode alterar o preço da estadia e dos serviços prestados, em qualquer ocasião, desde que publicite com a antecedência não inferior a 60 dias.
4. A falta de pagamento pontual da estadia e dos extras que se vencerem, conjuntamente, obriga ao pagamento das quantias em falta, acrescidas de uma penalidade igual a vinte por cento dessas quantias, se o atraso não exceder trinta dias, e de cinquenta por cento, se o atraso for superior.
5. A falta de pagamento de três prestações de pagamento de estadia e extras, nos casos em que tal modalidade de pagamento tiver sido acordada é determinante da recusa de permanência do utente no Parque, com efeitos imediatos.

6. A falta de pagamento pontual dos consumos poderá determinar a interrupção imediata do respectivo fornecimento.
7. Sem embargo das disposições precedentes, os utentes são obrigados a indemnizar a GIATUL, E.M., pelos prejuízos que lhe causarem e pelos danos excedentes, incluindo todas as despesas judiciais.
8. Enquanto não forem integralmente pagas à GIATUL, E.M., todas as quantias em dívida pelos utentes, aquela tem o direito de retenção prevista no artigo 754º do Código Civil sobre todos os equipamentos, veículos e demais bens existentes no Parque, sem que possa ser responsabilizada pela respectiva deterioração.
9. A GIATUL, E.M., tem o direito de remover todos os bens retidos, por conta e risco do utente, se este o não fizer no prazo que lhe for designado.
10. O direito de retenção pode ser substituído por caução idónea, pelo valor integral da dívida e outras quantias que, previsivelmente, sejam devidas.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 14º - Condições de Utilização

- 1- O Parque encontra-se dividido em alvéolos devidamente identificados, cuja utilização deverá ser respeitada pelo utente e de acordo com as instruções fornecidas pela recepção.
- 2- Os fornecimentos de água, gás, electricidade (conforme a tipologia) serão contados pelos serviços do Parque e debitado na conta corrente do utente, pagando este, unicamente o consumo.
- 3- Sempre que o utente pretenda conferir as contagens dos consumos que efectuou, deve solicitá-lo junto dos serviços do Parque.
- 4- Todo o material abandonado ou em más condições de conservação, será retirado pelos

serviços do Parque. Considera-se material abandonado, todo aquele que não esteja identificado e seja encontrado fora da zona dos alvéolos.

- 5- O material levantado ficará guardado no estaleiro do Parque pelo período de 60 dias, findo o qual termina a responsabilidade do Parque.
- 6- O seu levantamento só é possível desde que o seu proprietário, após ter feito prova de que o mesmo lhe pertence, pague todas as quantias em dívida à GIATUL, E.M.

Artigo 15º - Material de Acampamento

- 1- Não é permitida a montagem na área de acampamento atribuída mesmo que o espaço o permita, mais do que uma unidade e uma cozinha (ex. caravana+avançado com 2,50m de fundo + cozinha 1,80m)
- 2- A cozinha não deverá estar afastada mais de 1,00m da unidade.
- 3- Só será autorizada a montagem de estruturas e coberturas, no período de 01 de Outubro até 30 de Maio, carecendo de autorização prévia da GIATUL, E.M., mediante preenchimento de impresso próprio e, de acordo com as normas definidas no DR 14/2002.
- 4- É permitida a montagem de quaisquer tipo de Laterais ou Resguardos no período de 01 de Novembro a 30 de Abril.
- 5- É permitida a criação de sombras artificiais, utilizando obrigatoriamente material de reacção ao fogo da classe M2 ou inferior, com a medida máxima de nove metros quadrados sempre que o utente esteja presente. As mesmas deverão ser retiradas com a sua ausência.
- 6- É permitida a colocação de pára-ventos sempre que o utente esteja presente. Os mesmos deverão ser retirados com a sua ausência.
- 7- Nas zonas destinadas às Mobile Homes é permitida a colocação no solo, de pavimento em material de

reação ao fogo classe M0 (ex. quadrados em mosaico de pedra anti-derrapante com 30x30cm), afastados entre eles por espaços de 3cm.

Artigo 16º - Instalações Sanitárias

- 1- Os blocos sanitários devem ser utilizados tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene/salubridade e cívicas indispensáveis neste tipo de instalações e, bem assim, a devida poupança de água e energia.
- 2- Os blocos sanitários, lava-loiças, lava-roupas ou lavandarias (caso haja) e, de uma maneira geral, todas as instalações, deverão ser deixadas limpas e em perfeitas condições de higiene depois de utilizadas.

Artigo 17º - Parque Infantil

- 1- A utilização dos aparelhos do parque infantil, é vedada a utentes com idade superior a 12 anos.
- 2- O Parque, declina qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos, desde que não sejam directamente causados por deficiências dos equipamentos nele instalados.

Artigo 18º - Energia Eléctrica

- 1- Só é autorizada uma alimentação por unidade, a partir da caixa de tomadas, não sendo permitida a ligação de uma unidade a partir de outra.
- 2- Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3- É proibido suspender cabos eléctricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e seus utentes.
- 4- Não são permitidas emendas nos cabos de alimentação, qualquer que seja o pretexto.

- 5- O número de instalações a ligar a cada caixa não poderá ser superior ao número de tomadas existentes.
- 6- Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade, quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre nas condições regulamentares.
- 7- Caso as unidades estejam desocupadas, a GIATUL, E.M., poderá proceder ao corte de energia, não podendo ser imputados ao Parque, por parte do utente, eventuais prejuízos daí decorrentes, nomeadamente estrago de produtos perecíveis.
- 8- Para além da instalação eléctrica de origem, é permitido um ponto de luz no equipamento para iluminação do avançado.
- 9- Só é permitido o uso de energia eléctrica nas cozinhas desde que a mesma seja feita através de uma gambiarra estanque, e quando a sua utilização se justifique.

Artigo 19º - Normas Técnicas

1- As normas técnicas relativas à utilização de estruturas, coberturas, avançados e revestimentos, que constituem o Anexo I, fazem parte integrante deste Regulamento.

Artigo 20º - Responsabilidade

A GIATUL, EM., declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos campistas ou do seu material. A responsabilidade por esses actos, deverá ser sempre imputada aos seus autores ou aos tutores, no caso de se tratar de menores.

Este Regulamento, aprovado em 7 de Junho de 2006 pelo Conselho de Administração da Giatul, E.M., substitui o anterior, e entra em vigor de imediato.

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Administração da GIATUL, E.M..

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS COBERTURAS/AVANÇADOS/REVESTIMENTOS

CAPÍTULO I ÂMBITO

- 1- O presente Normativo, regula o conjunto de intervenções, responsabilidades e competências, realizadas no âmbito da montagem de estruturas/coberturas/avançados/cozinhas/revestimentos, no interior do Ericeira Camping.
- 2- O presente Normativo só é aplicável aos utentes com acordo anual.

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- 1- Para efeitos de aplicação do presente normativo são consideradas as seguintes definições e abreviaturas:
 - 1.1- **Normas técnicas relativas a estruturas/coberturas/avançados/cozinha/revestimentos (NTIC):** conjunto de regras a que deve obedecer a montagem e construção destes equipamentos de protecção das unidades de alojamento campista;
 - 1.2- **Unidade de Alojamento Campista (UAC)** : definição geral para o tipo de equipamento que usualmente o campista utiliza na sua actividade e que no Ericeira Camping compreende:
 - a) Caravanas
 - b) Atrélados
 - c) Tendas
 - d) Auto-Caravanas
 - 1.3- **Estrutura:** elemento de suporte das coberturas/abas, em **tubo de ferro galvanizado**, de **secção redonda**, que o

campista utiliza na protecção das suas UAC, contra acção dos agentes atmosféricos (sol, vento, chuva, etc...).

- 1.4- **Cobertura:** elemento de protecção montada na parte superior da estrutura, para protecção das UAC, formando uma espécie de "telhado", normalmente fabricado em materiais têxteis, com um tratamento especial que os permite caracterizar como elementos dificilmente inflamáveis, de reacção ao fogo da classe M2;
- 1.5- **Classe M2 de reacção ao fogo:** trata-se do comportamento dos materiais no que respeita ao seu contributo para a origem e desenvolvimento do incêndio. A classificação destes materiais, no ponto de reacção ao fogo, define cinco tipos de classes que vão desde os materiais incombustíveis (M0) até aos materiais facilmente inflamáveis (M4). No caso da classe M2 estes materiais são **dificilmente inflamáveis**.
- 1.6- **Abas:** elementos de protecção fabricados com o mesmo tipo de material (M2) que as coberturas e que dispõem na continuação destas, criando uma superfície homogénea, mas perpendicularmente ao solo, atingindo dimensões máximas de 0.30m.
- 1.7- **Revestimento superficial do solo:** é constituído por material poroso, de modo a garantir a permeabilidade do solo, as trocas gasosas entre as superfícies, amovível, imputrescível, não se constituindo como uma superfície contínua e
- 1.8- possuindo uma reacção mínima ao fogo que o caracteriza como material da classe M2.
- 1.9- **Cozinhas:** equipamento complementar da UAC, destinada única e exclusivamente para a preparação e confecção de alimentos.

CAPITULO II

ESTRUTURA DE SUPORTE DAS COBERTURAS E ABAS

- 1- Os elementos de suporte das coberturas e abas devem ser construídos em tubo de **ferro galvanizado de secção redonda**, com os diâmetros compreendidos entre 19mm e 25mm, conforme a natureza das acções a que estejam sujeitos.
- 2- As estruturas devem ser construídas salvaguardando, obrigatoriamente os seguintes aspectos:
 - 2.1- Serem totalmente desmontáveis.
 - 2.2- Apresentarem uma resistência adequada, face às solicitações externas;
 - 2.3- Terem uma boa integração paisagística;
 - 2.4- Desenvolverem-se em duas águas;
 - 2.5- Inexistência de elementos soldados;
 - 2.6- Não apresentarem saliências, arestas ou outros elementos que possam constituir risco para os outros utentes e/ou equipamentos;
 - 2.7- A sua montagem respeitará obrigatoriamente um afastamento mínimo de 2m entre si.
- 3- Considerando o ponto mais elevado da UAC, é permitido que a estrutura exceda até 0,80m a sua linha de "cumeada", (ponto mais elevado que define a separação das águas da cobertura), de modo a evitar a acumulação de águas na sua superfície.
- 4- Na sua protecção vertical relativamente ao solo, a Estrutura/Cobertura não poderá exceder em 0,50m, um afastamento em todo o perímetro, da área ocupada pela UAC e o avançado, quando este exista.
 - a) Nas caravanas e atrelados, os engates de reboque são componentes integrantes dos mesmos, podendo nestes caos, no lado da UAC onde se integram, ter como limite as dimensões máximas do sistema de reboque.
 - b) O previsto no número anterior, só será considerado desde que se observe o seguinte:

- O engate do reboque esteja efectivamente montado, e respeite as dimensões definidas no respectivo livrete ou características técnicas da UAC.
- 5- As estruturas só poderão desenvolver-se na projecção vertical da superfície definida pela UAC e o avançado, não se incluindo a cozinha ou qualquer outro equipamento, sem prejuízo do previsto na alínea a), do artigo 4º do capítulo II.
- 6- A aplicação de esticadores, pelo risco que podem apresentar não só em situação de emergência, mas também para os restantes utentes, ficam sujeitos às seguintes exigências:
 - a) Esticadores verticais, que prendem a estrutura ao solo, apenas serão permitidos nos lados em que não representem perigo para a livre circulação dos utentes, equipamentos, veículos, etc.;
 - b) Outro tipo de esticadores, só serão permitidos, os que se localizem na projecção vertical da estrutura/cobertura, relativamente ao solo;
 - c) Não são permitidos esticadores nos lados que abrem directamente para as vias de circulação, de modo a que a acessibilidade às UAC seja total em caso de emergência;
 - d) Os esticadores deverão ser em material resistente às acções dos agentes atmosféricos;
- 7- Não são permitidos elementos estruturais da estrutura/cobertura, que em caso de sinistro se mostrem impeditivos de uma rápida evacuação de pessoas e bens, ou dificultem a actuação dos meios de socorro ou emergência.
- 8- A fixação da estrutura ao solo será executada de modo a garantir o máximo de resistência às solicitações externas, mas também a sua rápida desmontagem.
 - a) Os apoios ao solo, terão que ser sempre amovíveis, devendo-se garantir que a ligação dos prumos da estrutura com os apoios sejam executados por elementos de fácil desmontagem;
 - b) A forma da fixação ao solo destes elementos, sobretudo, quanto à profundidade e dimensões, deve ser previamente definida, pelo responsável do Parque, de modo a não pôr em risco as infra-

- estruturas do Parque (água, electricidade, esgotos, gás, etc.);
- c) Quanto ao desenvolvimento acima do solo, devem ter em consideração os equipamentos existentes ou a construir, devendo também ter o acordo prévio do responsável do Parque;
- 9- Afastamento obrigatório entre as estruturas:
- a) As estruturas terão o afastamento mínimo de 1,00m, relativamente ao elemento, que define o espaço destinado à instalação da UAC (exe.: sebe);
- b) No caso das marcas divisórias serem inexistentes, as estruturas cumprirão obrigatoriamente o afastamento mínimo de 2,00m entre si, ou relativamente a qualquer tipo de equipamento de alojamento campista, ou infra-estruturas do parque.
- c) O **cumprimento destes afastamentos**, por questões de segurança, é prioritário relativamente a qualquer outra medida prevista neste normativo.
- 10- Não é permitida a suspensão de outros elementos ou materiais nas estruturas, de modo a que possam fazer perigar a sua resistência estrutural ou outra.
- 11- É proibida a fixação de armaduras de iluminação ou outros elementos eléctricos que **não se encontrem devidamente protegidos ou não respeitem a legislação aplicável** e ainda normas e regulamentos do Parque.

CAPÍTULO III COBERTURAS / ABAS

- 1- Os materiais serão os usualmente aplicados, recomendando-se no entanto a utilização de cores claras, não sendo permitidas a utilização de materiais que pelas suas características não sejam facilmente desmontáveis ou ainda, que criem impactos negativos ao ambiente e estética campistas ou que possam criar situações de risco em termos de segurança, higiene e saúde.
- a) As coberturas/abas, devem cumprir o previsto no capítulo II, art.º 2.º, relativamente às estruturas.

- 2- Obrigatoriamente os materiais utilizados deverão apresentar uma reacção mínima ao fogo que os caracterize como sendo de classe M2 (dificilmente inflamável), devendo para tal fazerem prova do mesmo.
- 3- Acompanhando todo o perímetro da cobertura é admissível a execução de uma aba com um desenvolvimento vertical, relativamente ao solo, de 0,30m no máximo.
 - a) Esta aba deve respeitar o previsto no art.º 7 do capítulo II.
- 4- Para além das abas previstas, não são permitidos acrescentos ou prolongamentos que constituam extensões das coberturas.
- 5- É permitida a montagem ou qualquer tipo de solução, provisória, que tenha como definição "laterais", "protecções" ou "resguardos" no período entre 01 de Novembro e 30 de Abril.
 - a) No presente normativo, são consideradas laterais, todas as soluções que pela sua posição relativamente às UAC, se posicionem lateralmente, relativamente a este, projectando-se verticalmente sobre o plano do solo.
- 6- As coberturas/abas deverão acompanhar e envolver rigorosamente os perfis dos elementos de suporte (estrutura), de modo a garantir o máximo de tensão, impeditiva do aparecimento de folgas, que poderão implicar no surgimento de locais de retenção de água, que face à sobrecarga que transmitem aos elementos de suporte, coloquem em risco de coesão da estrutura.
- 7- Não é permitida a utilização de materiais que não formem uma peça de características homogéneas em toda a sua extensão.

CAPÍTULO IV AVANÇADOS

- 1- São meios complementares ao alojamento campista, não podendo ser considerados como UAC, normalmente executados com tecidos e telas plastificadas, com tratamento adequado para os

- proteger da chuva, sol, vento etc., aplicados sobre uma estrutura de suporte.
- 2- Os avançados somente poderão ser aplicados em caravanas e auto-caravanas, respeitando o seguinte:
 - a) Serem facilmente desmontáveis, não devendo a estrutura de suporte apresentar elementos soldados;
 - b) Apresentar resistência adequada às solicitações externas;
 - c) Não apresentar saliências, arestas ou outros elementos estruturais que possam perigar a integridade física de terceiros, ou equipamentos de outros utentes ou do Parque;
 - d) Não são permitidas emendas ou acrescentos, mesmo que provisórios, que constituam prolongamento dos avançados;
 - 3- Os avançados devem respeitar o afastamento mínimo de 2,00m entre as outras UAC, ou outros equipamentos complementares ao campismo.
 - 4- Quanto às dimensões, a profundidade máxima será de 2,70m., a largura não poderá exceder o comprimento da UAC, incluindo o sistema de reboque (quando montado) e a altura não deve exceder a altura máxima do equipamento campista a que está acoplado.
 - 5- Nos avançados executados por medida, aconselha-se a utilização de materiais com uma reacção ao fogo da classe M2.

CAPÍTULO V COZINHAS

- 1- São consideradas cozinhas, os equipamentos complementares às UAC.
 - a) Não podem ser consideradas como unidades de alojamento campista;
 - b) São destinadas única e exclusivamente à preparação e confecção de alimentos;
 - c) Devem ser fabricadas em matérias têxteis, plastificadas ou não, que pelo seu uso específico terá que cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - Dimensões máximas das cozinhas são, 1,80m por 1,60m, desde que a área do espaço destinado à

instalação da UAC o possa albergar, e que se verifique complementarmente;

- Ficarem afastadas no máximo 1,00m, relativamente a qualquer dos lados da UAC, pertença do mesmo titular;

- Ficarem afastadas 2,00m relativamente às UAC, incluindo-se cozinhas dos outros utentes.

2- Não se localizarem sob as coberturas/abas e suas estruturas de suporte.

3- As cozinhas executadas por medida, devem ser obrigatoriamente fabricadas, de acordo com o previsto no presente normativo para as estruturas, coberturas/abas, aconselhando-se no mínimo que a parede lateral, onde se localizará o aparelho de queima possua uma reacção ao fogo, que os caracterize como da classe M2, no mínimo.

4- As janelas, quando existirem, deverão ter uma reacção ao fogo mínima, que as caracterize como de M2, mas nunca situadas no espaço destinado ao aparelho de aquecimento de alimentos.

5- Nas áreas de implantação das cozinhas, os revestimentos do solo, devem possuir reacção ao fogo do tipo M0, e estarem isentos de produtos facilmente combustíveis.

6- É proibido, mesmo que a título provisório, a utilização de elementos construtivos, independentemente das suas características, que unam a cozinha à UAC, de modo a serem evitadas continuidades potenciadoras de riscos diversos.

CAPÍTULO VI REVESTIMENTO DO SOLO

1- Define-se como revestimento do solo, qualquer tipo de solução que permita não só criar condições hígio-sanitárias, mas também, a melhoria da habitabilidade das UAC em geral, no respeito da segurança e qualidade ambiental dos espaços de acampamento e do Parque, devendo observar o seguinte:

a) Os materiais utilizados deverão possuir obrigatoriamente uma reacção mínima ao fogo que os caracterize como da classe M2;

- b) Os materiais a utilizar, devem possuir o máximo de permeabilidade, que possibilite as permutas entre o solo e o ar;

É proibida a utilização de materiais vitrificados ou artificialmente impermeabilizados, que dificultem essas trocas;

- c) Não são permitidas continuidades nos revestimentos, assim, nas soluções em que a permeabilidade ou as trocas gasosas entre o solo e o ar sejam menores, o revestimento deve apresentar juntas com uma largura mínima de 2cm, em toda a área revestida, não sendo permitidos nestes casos:

- Elementos destinados ao revestimento com dimensões superiores a 0,50m;

- Revestimentos dificilmente amovíveis, em que seja necessário o recurso ao uso de qualquer ferramenta.

2- A tipologia dos materiais utilizados deve respeitar o ambiente envolvente e promover a completa integração paisagística e o espírito campista.

3- Só é permitida a utilização de revestimentos, no espaço específico destinado à instalação da UAC, incluindo apenas o avançado e nunca em toda a área destinada à sua instalação.

4- Não são permitidas soluções de continuidade entre as UAC dos outros utentes, devendo por isso ser observado o afastamento mínimo de 2,00m, entre a sua instalação e o espaço destinados à instalação de outras unidades campistas.

5- Na fixação destes revestimentos, é proibida a utilização de argamassas de qualquer tipo, colas, argilas ou materiais argilosas, bem como, todas as substâncias que dificultem, a desmontagem fácil e rápida dos revestimentos, a impermeabilização do solo e promovam desequilíbrios ambientais.

6- A superfície de assentamento deverá ser executada com materiais que garantam a máxima porosidade e permeabilidade do solo.

CAPÍTULO VII

AUTORIZAÇÃO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E ALTERAÇÕES

- 1- Todas as montagens e desmontagens de estruturas, coberturas/abas, cozinhas e revestimentos, bem como as suas operações de manutenção e alterações, devem ser solicitadas previamente, pelo titular da unidade, à GIATUL, E.M., em impresso próprio, conforme anexo 2, "Pedido de Viabilidade".
- 2- A Direcção do Parque que tem parecer vinculativo na decisão que envolva o referido no artigo anterior, tem o prazo de 15 dias para informar o titular da unidade, por escrito, sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido de viabilidade:
 - a) No caso de indeferimento, deve o titular ser informado dos motivos que fundamentem o parecer negativo, devendo sempre que possível apresentar-se soluções para a resolução da pretensão;
 - b) Quando o pedido de viabilidade, solicitado pelo titular da UAC, tiver parecer favorável, deve a Direcção do Parque, na sua comunicação ao utente, informar das condicionantes que este obrigatoriamente terá que respeitar;
 - c) A aprovação terá uma validade de 180 dias após deferimento do pedido de viabilidade e respectiva comunicação escrita ao titular da UAC, caducando automaticamente.
- 3- Deve a Direcção do Parque, acompanhado pelo titular da unidade, fazer a marcação dos limites da intervenção, de acordo com o solicitado, no "Pedido de Viabilidade" autorizado, informando ainda o utente das condicionantes da intervenção solicitada e aprovada.
- 4- Quando da execução dos trabalhos, deve o titular, ou em quem este delegue essa competência, ser acompanhado pelo ofício de deferimento emitido pela Direcção do Parque, a fim de que possa ser exibido, sempre que solicitado.
 - a) A execução dos trabalhos definidos pela Direcção do Parque é da plena responsabilidade do titular da unidade;

- b) Qualquer acidente ou prejuízo provocado na sua UAC, nas outras unidades instaladas no Parque, ou instalações e equipamento do Parque, será da inteira responsabilidade do titular da unidade sujeita a intervenção.
- 5- Todas as intervenções que têm por objecto o presente normativo, estão sujeitas, aos períodos previstos no regulamento do Parque. Fora destes períodos, só por motivo de força maior, mas sempre sujeito à aprovação prévia da Direcção do Parque.
- 6- A Direcção do Parque acompanhará os trabalhos até á sua conclusão, de modo a garantir o cumprimento do pedido prévio do titular.
- 7- Após a conclusão dos trabalhos, o titular da unidade, solicitará à Direcção do Parque, a realização de uma vistoria, para verificar o cumprimento da execução.
 - a) Nesta vistoria deverá estar presente para além do titular da unidade, um elemento da GIATUL, E.M.;
 - b) A decisão final desta vistoria deve ser objecto de um auto que, obrigatoriamente, será arquivado no processo do utente no Parque;
 - c) A vistoria realizar-se-á sempre, independentemente de estarem presentes todos os elementos definidos anteriormente.
- 8- Todos os “Pedidos de Viabilidade” bem como a documentação complementar, serão devidamente arquivados no Parque, de modo que se garanta um historial e consulta de cada unidade.
- 9- A alteração abusiva das características que determinaram a aprovação das estruturas/coberturas/abas/cozinhas/revestimentos, implicará de imediato a intervenção dos Serviços do Parque.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- A responsabilidade pela manutenção das características dos materiais, após a aprovação da GIATUL, E.M., é da competência dos proprietários das estruturas/coberturas.

- 2- A montagem e desmontagem das estruturas/coberturas/cozinhas/revestimentos, deverá obedecer ao presente normativo (NTIC).
- 3- A montagem e desmontagem das coberturas é da exclusiva responsabilidade do utente, sendo qualquer dano provocado por este imputado ao proprietário da cobertura/estrutura, não se responsabilizando a Direcção do Parque por quaisquer danos involuntariamente causados.
- 4- Qualquer dano causado por uma estrutura/cobertura, não poderá ser imputada à Direcção do Parque, sendo da inteira responsabilidade do titular da UAC.
- 5- A GIATUL, E.M., não se responsabiliza pela aplicação do cumprimento de qualquer imposição com origem nas Entidades Oficiais que em Portugal tutelam o Campismo, podendo ser alterado o presente normativo.
- 6- Da aplicação destas imposições não poderá ser imputado à Direcção do Parque qualquer dano causado aos proprietários ou fabricantes de estruturas/coberturas.
- 7- A ocorrência de eventuais litígios, serão resolvidos, em primeira instância, pela Direcção do Parque, sendo as decisões comunicadas ao Conselho de Administração.
- 8- Compete à Administração da GIATUL, E.M. a decisão sobre a matéria omissa deste Normativo, resolução de litígios que ultrapassem o âmbito da Direcção do Parque, bem como da aplicação de eventuais alterações ao agora regulamentado.
- 9- Este Normativo é completado pelo Regulamento do Parque.
- 10- Qualquer ocorrência anómala ou lesiva do cumprimento do presente Normativo, sempre que devidamente comprovada, deverá ser comunicada, ao Conselho de Administração da GIATUL, E.M., para que este actue em conformidade.